



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO N° 05/2019-SEURB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°156/2019-SEURB-PMA**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 5/20192801-01 PP-SRP-PMM/SEIDUIR.**

Através do presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 28.978.683.0001-75 com sede na Av. Arterial 18, 5/N°, Cidade Nova IV, Ananindeua, neste ato e ocasião representada por seu Secretário o senhor **AUGUSTO CÉSAR VIANA SORAES**, profissão Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 1370568 SSP/PA, CPF nº 096.999.962-34, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Rua Jardim providencia, nº 177, bairro Aguas lindas, Cidade Ananindeua-PA, CEP 67.110-440 nomeado por meio de ato administrativo competente doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **R SOUZA & CIA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 15.812.612/0001-56 com sede na Passagem Antonio Barbosa, nº 221, bairro Centro, neste ato representada pelo sócio proprietário **RONALDO DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2216512 – SSP/PA e CPF /MF nº 426.359.772-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e lei 8.666/93, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

A presente adesão a ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

- 2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela anexa, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, direitos e indireitos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de obra e quaisquer despesas inerentes a aquisição.
- 2.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.4. Os licitantes vencedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os licitantes vencedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar os fornecedores vencedores do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais licitantes par assegurar igual oportunidade a firmar contratações que deles proderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na lei federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da lei 8.666/93, lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 500 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNID.	1000	R\$ 67,50	R\$ 67.500,00
2	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNID.	3000	R\$ 92,00	R\$ 276.000,00
3	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1200 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNID.	500	R\$ 91,00	R\$ 145.500,00



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

**CLAÚSULA V- MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela secretaria Municipal de Serviços urbanos.

5.2 Nenhum pagamento será efetuada a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2 Certidão de regularidade para com a fazenda federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa com a União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

5.2.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2.4 Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS- CRF;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto com a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços da CONTRATADA.

5.4 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do País. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de Julho de 2007.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6 Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1 A Vigência do contrato será até 10 de Julho de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

6.2 A Contratada obriga-se à aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do parágrafo 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Funcional Programática: 1751200312262- Atuação seurb;**

**Natureza da despesa: 339030- Material de consumo;**

**Sub-elemento: 3390302400- Material para consumo de bens imóveis;**

**CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

8.1 O prazo de garantia do produto deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);

8.2 Os produtos deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes e de acordo com as normas técnica.

8.3 Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA IX – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no máximo de 08 (oito) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho da CONTRATADA, nos locais designados na ordem de conhecimento, no horários das 8h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local do armazenamento. Tendo como fiscal do contrato designado, o qual designará o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB.

9.2 O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.3 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

9.4 O fornecedor está sujeito a fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

9.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

- 9.6 A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da contratante. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta administração Pública Municipal.
- 9.7 Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa Contratada.
- 9.8 A prefeitura poderá fazer quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cuja as características contrariem as definidas neste termo.
- 9.9 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- 9.9.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue de acordo com as especificações exigidas.
- 9.9.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 9.10 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as devidas especificações.
- 9.11 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar substituição do mesmo.
- 9.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado.
- 9.13 Constatados irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 9.13.1 Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.13.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.14 Se disser respeito a diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.15 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.16 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLÁUSULA X – PROCEDIMENTO FISCAL DO CONTRATO:**

10.1 Pelo recebimento das notas fiscais/faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizar o fiscal determinado por portaria, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB.

10.2 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3 Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4 Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução dos serviços;

10.5 Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

10.6 Recusar serviços ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7 Comunicar à Administração a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro;

10.8 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das notas fiscais/faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda.

10.9 Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade ou quantidade do objeto contratado).

10.10 A fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes do instrumento contratual e do Termo de Referência;

10.11 O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto de contrato.

10.12 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.13 A autuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 Fornecer os produtos conforme especificações, procedências/marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas qualidades solicitadas pela Contratante.

11.2 Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuados.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

- 11.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente.
- 11.4 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 11.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 11.6 Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer produto em desacordo ao pactuado.
- 11.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.8 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual o CONTRATANTE possa se reportar quanto a fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 11.9 Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- 11.11 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas nas legislações específicas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.
- 11.13 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- 11.14 Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais.
- 11.15 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 11.16 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas e sociais.
- 11.17 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos tubos no local de destino.
- 11.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12,13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto contratado na forma prevista neste instrumento;
- 12.2 Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas penalidades a quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.4 Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 12.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.8 Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando o fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa previa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 13.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados não entregues;
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;



## Prefeitura Municipal de Ananindeua

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

13.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de Janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES:**

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA XV – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLAUSULA XVI- DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:**

16.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado;

16.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

**CLÁUSULA XVII – DO FORO:**

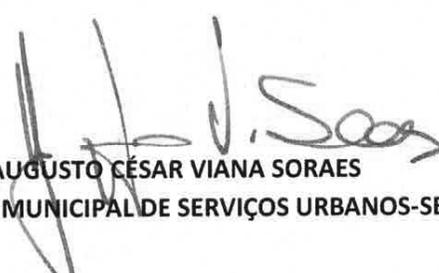
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da Comarca de Ananindeua/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 Este contrato será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2 Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos e legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

ANANINDEUA/PA, 10 de julho de 2019.

  
**AUGUSTO CÉSAR VIANA SORAES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB**

  
**RONALDO DA SILVA DE SOUZA**  
**R SOUZA & CIA LTDA-EPP**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF

2- \_\_\_\_\_ CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**  
**05/2019**

**MODALIDADE:** Pregão presencial Adesão a ata de registro de preço n° 5/20192801-01  
PP-SRP-PMM/SEIDUIR;

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento  
Urbano de Marituba/PA.

**ÓRGÃO ADERENTE:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB;

**OBJETO DO CONTRATO:**

A presente adesão a ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 1751200312262- Atuação seurb;

Natureza da despesa: 339030- Material de consumo;

Sub-elemento: 3390302400- Material para consumo de bens imóveis;

Valor Total: R\$ 489.000,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil reais);

**FUNDAMENTAÇÃO:** na Lei Federal n° 8.666/93

**CONTRATO N°:** 05/2019-SEURB

**PRAZO:** 12 (Doze) meses;

**DATA DA ASSINATURA:** 10 DE JULHO DE 2019.

**PRAZO:** 10 DE JULHO DE 2019 A 10 DE JULHO DE 2020.

**CONTRATANTE:** AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES- SEURB

**CONTRATADO:** RONALDO DA SILVA DE SOUZA- R SOUZA & CIA LTDA-EPP

**AUGUSTO CÉSAR VIANA SOARES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB**